

IX. regularizar a vida escolar do aluno;
X. designar comissão de sindicância para apurar irregularidades;
XI. abrir inquérito administrativo quando proposto pela comissão de sindicância, assegurando ampla defesa dos acusados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação definirá critérios, padrões e procedimentos necessários ao cumprimento das competências delegadas referidas neste artigo.

§ 2º A autorização de funcionamento das unidades e ações educacionais municipais, referidos nos incisos I a VI do Art. 1º será formalizada por ato do secretário ou secretária de educação.

§ 3º Pedidos de autorização de funcionamento de instituições privadas de educação infantil serão apreciados, segundo normas vigente, e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Unidades e ações educacionais não incluídas no Art. 1º serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, parecer e deliberação, observadas as disposições legais e normativas em vigor.

Art. 4º - Decisões de indeferimento de pedidos poderão ser objeto de reconsideração ou recurso motivado por fato novo ou erro de fato ou de direito.

§ 1º A reconsideração será apreciada e decidida pelo órgão responsável pela decisão emitida.

§ 2º O recurso, encaminhado através do gabinete do(a) Secretário(a) de Educação será apreciado e decidido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório ao Conselho Municipal de Educação referente às atividades decorrentes do uso das presentes competências delegadas. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova a presente Deliberação.

Em 25 de fevereiro de 2003.

RELATORAS: Conselheiras Miriam F. Batista e Sandra Helena Gioia Ebara
Magda Madalena Tuma - Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 002/03 - ASSUNTO: Sistema Municipal de Ensino - Autorização de funcionamento das instituições de educação infantil.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002 (publicado no DOM de 26/12/2002),

Delibera:

Art. 1º - A Deliberação nº 003/99-CEE, que dispõe sobre autorização de funcionamento das escolas de educação infantil, públicas e particulares do Estado do Paraná, aplica-se ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a partir do ano letivo de 2003.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação de Londrina autorizada a estabelecer os procedimentos e orientações complementares necessárias para o atendimento da sua política educacional, visando a aplicação da presente Deliberação.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Em 25 de fevereiro de 2003.

RELATORAS: Conselheiras Miriam F. Batista e Sandra Helena Gioia Ebara

Magda Madalena Tuma - Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 003/03 - ASSUNTO: Sistema Municipal de Ensino - Regimento Escolar e Proposta Pedagógica dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002 (publicado no DOM de 26/12/2002),

Delibera:

Art. 1º - A Deliberação nº 16/99-CEE e Indicação nº 007/99, que dispõe sobre o Regimento Escolar e Deliberação nº 14/99 e Indicação 004/99 – CEE, que dispõe sobre os indicadores para elaboração da Proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino da educação básica em suas diferentes modalidades, aplicam-se ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a partir do ano letivo de 2003.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação de Londrina autorizada a estabelecer os procedimentos e orientações complementares necessárias para o atendimento da sua política educacional, visando a aplicação da presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Em 25 de fevereiro de 2003.

RELATORAS: Conselheiras Miriam F. Batista e Sandra Helena Gioia Ebara

Magda Madalena Tuma - Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 004/03 - ASSUNTO: Sistema Municipal de Ensino - Matrícula de ingresso; aproveitamento de estudos; classificação e reclassificação; adaptações; revalidação e equivalência de estudos e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofereçam ensino fundamental nas suas diferentes modalidades.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002 (publicado no DOM de 26/12/2002),

Delibera:

Art. 1º - A Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progres-